**PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2023**

**I - DO FATO**

Trata-se de requerimento da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE KIT UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO NA ESCOLINHA DA CHAPE – POLO CORDILHEIRA ALTA/SC.**

# II - DO AMPARO LEGAL

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, I, da Lei de Licitações – 8666/93 – *in verbis*:

*“Art. 25.  É inexigível a licitação (…):*

1. *para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; ”*

Ante o exposto, esta Comissão vislumbra o enquadramento do objeto na aludida contratação direta, passando a instruir o processo conforme as determinações do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/1993:

*Art. 26 (...)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – Justificativa do preço;*

*IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

**III - DA JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A compra se faz necessária visto que faz parte dos requisitos solicitados no convênio do Município de Cordilheira Alta com a Associação Chapecoense de Futebol, sendo a uniformização dos atletas e equipe de trabalho, responsabilidade do Município, firmado na Lei n° n° 1.325/2021, que cria o Programa Cartão Verde destinado a oferecer atividades esportivas e de lazer no Município de Cordilheira Alta.

Além do mais, é de grande valia para o Governo Municipal entregar aos atletas melhores condições de treinamento, visto que muitos deles não têm condições de adquirir o uniforme, sendo uma maneira de promover a integração dos mesmos, tornando a prática esportiva acessível de forma igualitária a todos os envolvidos.

A contratação supracitada deve-se ao fato de que o Município de Cordilheira Alta possui convênio com a Associação Chapecoense de Futebol, e a compra dos uniformes é um dos requisitos.

Tendo em vista a exclusividade do material fornecido, em razão da existência de licenciamento de direito de imagem para a confecção dos uniformes com logotipo de Associação Chapecoense de Futebol.

A contratada é detentora de carta de exclusividade e possui licença de uso da marca “Chapecoense”, exclusiva para confecção dos uniformes para as escolinhas da Associação Chapecoense de Futebol.

**IV - CONTRATADA**

**MONICA APARECIDA SIVE**, inscrita no CNPJ n° 10.359.200/0001-99, com sede na Rua Bom Retiro, n° 211 – E, sala 01, Bairro Seminário em Chapecó/SC, CEP: 89813-150.

**V -** **DA REGULARIDADE JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com o INSS compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 15/10/2023.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 05/07/2023.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 23/07/2023.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 19/05/2023.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 21/10/2023.

VI - Contrato Social – Requerimento de Empresário;

VII - Declaração de exclusividade

VIII – Declaração que não emprega menores

IX – Declaração que não possui grau de parentesco;

X – Documento RG Monica

XI – CNPJ

XII – Notas fiscais

XIII – Proposta da empresa – Planilha padrão de valores

XIV – Termo de posse e Atas de sessão

**VI - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial conjunta, com validade 24/06/2023;

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no Inciso I Art. 25, da Lei 8.666/93, entende-se justificada a presente inexigibilidade de licitação.

**VII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência contratual se dará a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

**IX - DO MATERIAL E DA ENTREGA**

Serão 55 unidades de kits uniformes para utilização na escolinha da Chape – Polo Cordilheira Alta/SC

kit uniforme contendo:

- Uma camiseta;

- Um calção;

- Um par de meias;

Constando no uniforme a identidade visual da Associação Chapecoense de Futebol e, do Município e das empresas apoiadoras, além do uniforme do professor.

Os tamanhos pré-definidos necessários para as Escolinhas são:

05 unidades tamanho 6;

09 unidades tamanho 8;

10 unidades tamanho 10;

07 unidades tamanho 12;

08 unidades tamanho 14;

03 unidades tamanho 16;

04 unidades tamanho P;

05 unidades tamanho M;

03 unidades tamanho G;

01 unidades tamanho GG;

O prazo de entrega dos kits é de 15 dias, contados da Autorização de Fornecimento (AF) em remessa única.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A plena execução deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**VIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jean Carlos Morawski, matrícula nº 138431, que atuará como representante institucional, nos termos do art. 67 da Lei n. 8666/1993.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**XI - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total para execução do presente objeto é **R$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais).**

O valor é tabelado para cada modelo de kit/ Conjunto e/ou peças separadas. O Município de Cordilheira Alta, fará aquisição de kits “Conjunto Escolinha Chape Treino”, no valor tabelado de R$ 115,00, o kit/Conjunto.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega com apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá estar atestada pelo gestor do contrato.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Projeto Atividade 2.021 – Elemento 3.3.90 – Despesa 62.

**XII - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação entre o valor proposto e os preços praticados pela contratada em contratações pretéritas, mediante a juntada de notas fiscais, referentes a serviços similares ao ora contratado, emitidas nos meses de março de 2023 e de junho, março e janeiro de 2022. O preço executado pela empresa é tabelado, a empresa encaminhou declaração de que o valor praticado no ano de 2022 era de R$ 100,00 e o preço em vigência em 2023 é de R$ 115,00 para os Kits Escolinha Chapecoense.

Dessa forma, verifica-se que o valor ajustado é compatível com os preços praticados no mercado pela contratada para o objeto em questão.

Cordilheira Alta/SC, 15 de maio de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANDRESSA BREANCINI**

Presidente da Comissão

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TATIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Membro da Comissão